PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 111/2026
PROCESSO N° 2391/2026
DATA DE INÍCIO A PARTIR DE: 28/08/2026.
OBJETO: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A **Prefeitura Municipal de Assis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com sede na Av. Rui Barbosa, 926, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Senhora **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, na forma eletrônica, sendo o processo conduzido pelo Agente de Compras designado através da Portaria nº 39.107 de 02/01/2025. Será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do artigo 79, I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme disposto no artigo 4º do Decreto Federal 11.878/24.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de início de recebimento de propostas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, sendo o preço atualizado conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. O edital estará permanentemente aberto para novos interessados durante o período de 28/08/2026 a 27/08/2027.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES GERAIS

3.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

3.2. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas

a) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

3.3.6. aquele que se enquadre em qualquer das demais hipóteses do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. A ADMINISTRAÇÃO poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela ADMINISTRAÇÃO.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, de 03 (três) dias úteis. Vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, iniciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail credenciamento@assis.sp.gov.br ou pelo Portal de Compras – SCPI, por meio do link https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Conforme disposto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar

serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado.

5.2. O Credenciamento ocorrerá **exclusivamente** pelo Portal de Compras da Fiorilli, no endereço eletrônico: https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ , menu "Licitação Eletrônica".

5.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do presente processo de credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do Portal de Compras Fiorilli (https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/comprasedital/), no ícone "Acesso Identificado".

5.2.2. A liberação e envio das chaves de acesso ocorrerá somente em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo. Caso não haja expediente administrativo na repartição, o envio ocorrerá no dia útil subsequente.

5.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Assis/SP ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.2.4. O interessado, após recebimento de sua senha de acesso, deverá acessar o Portal de Compras da Fiorilli e encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação exigidos no item "6", juntamente com a Solicitação de Credenciamento (Anexo III) constante neste Edital. **É obrigatória a digitação da proposta nos itens que o fornecedor deseja se credenciar na opção "Lançar Proposta".**

5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como a plena concordância com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I.

5.5. Nos valores apresentados na proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.7. O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de Solicitação de Credenciamento – Anexo III, junto a Prefeitura de Assis, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou,

6.1.1.6. Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.2.6. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.1.4.1. A qualificação técnica a ser exigida está disposta no Anexo I – Termo de Referência, devendo ser anexada juntamente com os demais documentos de habilitação, em campo próprio do Portal de Compras - SCPI.

6.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas, a qualquer momento, até que sejam cumpridas todas as exigências deste Edital, só assim a licitante estará apta a ser credenciada.

6.5. A verificação da documentação será efetuada pelo Agente de Compras da Prefeitura Municipal de Assis, podendo a qualquer momento, anexar aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.6. Após a análise da documentação, será expedida Ata de Julgamento de Habilitação pelo Agente de Compras responsável pelo processo, contendo a habilitação do fornecedor ou eventuais adequações necessárias para sua habilitação.

6.7. A Ata de Julgamento de Habilitação será publicada no Portal de Compras – Fiorilli, no menu “Anexos Digitalizados” e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo de responsabilidade da empresa acompanhar a publicação desta para maior celeridade de sua habilitação.

6.8. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

6.9. Após a publicação da Ata de Julgamento de Habilitação na qual declare a habilitação da empresa interessada, será enviado Termo de Credenciamento ao responsável indicado pela empresa, conforme Minuta constante no Anexo IV.

7. DO PREÇO

7.1. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência da prestação de serviços, corresponderá aos valores constantes no Termo de Referência.

7.1.1. A remuneração pela prestação de serviços será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.

7.2. No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

7.3. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério de quantidade de serviços efetivamente realizados, não cabendo a Prefeitura o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

7.4. Os valores dos procedimentos serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SIA-SUS, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que a alteração decorra exclusivamente de ato normativo do Ministério da Saúde e não implique modificação do objeto contratado.

7.5. A não prorrogação do prazo da vigência do Edital de Credenciamento por conveniência da Prefeitura de Assis não gerará à credenciada direito a qualquer espécie de indenização.

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado nesta Prefeitura, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

8.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar de ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

8.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

9.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

9.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

9.1.2. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

9.1.3. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos.

9.1.4. A pedido da CREDENCIADA, com apresentação de pedido formal, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9.1.4.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Administração e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das sanções de acordo com a Lei 14.133/21, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, se exigida, e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de TERMO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital;

11.2. O prazo do TERMO DE CREDENCIAMENTO será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

11.3. São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução dos serviços e previstos em lei.

11.4. O(a) CREDENCIADO(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.5. Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura poderá convocar o credenciado para celebrar o TERMO DE CREDENCIAMENTO de Prestação de Serviços, ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.6. O(a) CREDENCIADO(a) se compromete a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

11.7. A não assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar no cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.8. A Prefeitura de Assis não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do TERMO DE CREDENCIAMENTO para outras entidades, ou quaisquer outros;

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

12.1.1. Executar os serviços conforme solicitação da Prefeitura, através de ordem (ns) de serviço (s) ou (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

12.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

12.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando exigido;

12.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

12.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

12.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

12.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

12.1.9. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

12.1.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

12.2. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço/fornecimento contratado pela Prefeitura a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 (duas) notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

13.1.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

13.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

13.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços/fornecimento objeto do contrato;

13.1.5. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.1.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

13.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

13.1.8. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

13.1.9. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

13.1.10. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

13.1.11. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos dos Municípios, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

13.1.12. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

13.1.13. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

13.1.14. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

13.1.15. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Comete infração administrativa, o contratado que infringir qualquer dos incisos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações constantes do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

15.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do artigo 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do artigo 155, bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (25) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações constantes do artigo 155 da Lei 14.133, de 2021,

15.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações

16.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.4. O desempenho insatisfatório poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

17.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

17.3. A Prefeitura poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Divisão de Compras da Prefeitura de Assis, Avenida Rui Barbosa, 1066 – Assis (SP), e no e-mail: credenciamento@assis.sp.gov.br

17.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Compras, no endereço acima descrito.

17.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura de Assis.

17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis (SP), para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

18. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PLANILHA DE PROCEDIMENTOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS
ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Assis, 24 de agosto de 2026.

.....
TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. – Credenciamento Eletrônico n° 111/2026
Processo nº 2391/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis, compreendendo a execução dos procedimentos especializados previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SIA-SUS, conforme quantitativos estimados, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreenderão todos os procedimentos assistenciais necessários ao tratamento dos pacientes portadores de Doença Renal Crônica, incluindo consultas especializadas, sessões de hemodiálise, modalidades de diálise peritoneal, procedimentos relacionados aos acessos vasculares, exames laboratoriais e demais procedimentos correlatos constantes da planilha de procedimentos integrante do Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os estabelecimentos que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e assistenciais estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, os critérios de regulação do Sistema Único de Saúde, a disponibilidade operacional dos estabelecimentos credenciados e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde.

1.5. O objeto será contratado em item único, correspondente à prestação integrada dos serviços especializados de Terapia Renal Substitutiva. Os diversos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SIA-SUS constituem formas de remuneração da assistência prestada e não objetos autônomos de contratação, razão pela qual a execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, contínua e sob responsabilidade técnica do estabelecimento credenciado.

1.6. A remuneração observará, obrigatoriamente, os valores vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SIA-SUS, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-la, inexistindo negociação individual de preços entre a Administração e os credenciados.

1.7. Os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e à previsão orçamentária, não gerando direito subjetivo ao credenciado quanto à execução de quantidade mínima de procedimentos, tampouco garantia de faturamento mínimo, sendo os pagamentos condicionados exclusivamente aos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, auditados e processados pelo Sistema Único de Saúde.

1.8. Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza contínua, sendo indispensáveis à manutenção da assistência especializada aos pacientes portadores de Doença Renal Crônica, devendo ser executados de forma permanente durante toda a vigência do credenciamento, assegurando-se a continuidade do tratamento e a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A solução consiste na instituição de procedimento auxiliar de credenciamento, destinado à formação de rede complementar de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso de novos estabelecimentos de saúde que atendam integralmente às condições estabelecidas pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre todos os interessados e permitindo a contínua ampliação da rede complementar de assistência, sempre que demonstrada a capacidade técnica, operacional e legal dos interessados.

2.3. A prestação dos serviços compreenderá todos os procedimentos previstos no Anexo II deste Termo de Referência, observando-se os respectivos códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SIA-SUS, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-la.

2.4 Os estabelecimentos credenciados executarão os procedimentos exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Assis, respeitando os fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde, os critérios de regulação do Sistema Único de Saúde, os protocolos clínicos vigentes e a capacidade operacional de cada prestador.

2.5. O credenciamento não gera qualquer direito à distribuição mínima de pacientes ou garantia de produção assistencial, permanecendo a definição dos encaminhamentos condicionada às necessidades do serviço público, à disponibilidade operacional dos estabelecimentos credenciados, à continuidade do tratamento dos pacientes, aos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e à organização regional da assistência.

2.6. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, registrados, processados e aprovados pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde, observando rigorosamente os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SIA-SUS vigente à época da execução dos serviços, inexistindo qualquer negociação individual de preços entre a Administração e os credenciados.

2.7. Os estabelecimentos credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, habilitação sanitária e capacidade operacional exigidas no Edital, bem como observar integralmente a legislação aplicável aos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

2.8. A execução dos serviços deverá ocorrer em instalações próprias do estabelecimento credenciado, dotadas de infraestrutura física compatível com a complexidade da assistência prestada, equipamentos em perfeito funcionamento, sistema de tratamento de água adequado aos padrões sanitários, equipe multiprofissional habilitada, responsável técnico regularmente registrado no respectivo conselho profissional e demais condições exigidas pela legislação vigente.

2.9. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá permanentemente o acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação e auditoria da execução dos serviços, podendo realizar inspeções técnicas, auditorias assistenciais, análises documentais e demais procedimentos necessários à verificação da qualidade da assistência, da conformidade da produção apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais.

2.10. Os procedimentos executados deverão observar integralmente os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, as diretrizes terapêuticas, as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e os princípios da segurança do paciente, da qualidade assistencial, da humanização do atendimento e da continuidade do cuidado.

2.11. A solução ora disciplinada destina-se à manutenção de uma rede complementar de assistência especializada apta a atender, de forma contínua, os usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Assis e aqueles encaminhados pelos municípios integrantes da rede regional de atenção à saúde, assegurando a continuidade da política pública de atenção às pessoas portadoras de Doença Renal Crônica e permitindo que novos prestadores venham a integrar essa rede sempre que preencherem os requisitos estabelecidos pela Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A participação no presente credenciamento será permitida a todos os estabelecimentos de saúde que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável aos serviços de Terapia Renal Substitutiva, observados os requisitos jurídicos, técnicos, sanitários, operacionais e assistenciais a seguir estabelecidos.

3.2. Os requisitos ora definidos possuem natureza objetiva e destinam-se exclusivamente a assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, segurança, continuidade e observância das normas que regem o Sistema Único de Saúde, sendo vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a participação de interessados aptos à execução do objeto.

Requisitos Jurídicos e Institucionais

3.3. O estabelecimento deverá estar regularmente constituído e possuir personalidade jurídica compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.4. Deverá possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital.

3.5. O estabelecimento deverá encontrar-se regularmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, possuindo habilitação compatível com a execução dos procedimentos objeto deste credenciamento.

3.6. Também deverá manter situação regular perante os órgãos de fiscalização profissional, vigilância sanitária e demais órgãos públicos competentes durante toda a execução contratual.

Requisitos Técnico-Assistenciais

3.7. O estabelecimento deverá estar habilitado para prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva no âmbito do Sistema Único de Saúde, atendendo integralmente às normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

3.8. Deverá possuir estrutura assistencial compatível com a demanda contratada, dispondo de instalações físicas apropriadas, equipamentos médicos específicos para realização da terapia dialítica, sistema de tratamento de água adequado, mobiliário clínico, equipamentos de monitorização, materiais permanentes e insumos necessários à adequada prestação dos serviços.

3.9. A assistência deverá ser prestada por equipe multiprofissional qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, observadas as exigências previstas na legislação sanitária e nas normas do Ministério da Saúde.

3.10. O estabelecimento deverá possuir Responsável Técnico regularmente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional, permanecendo responsável pela qualidade técnica dos serviços durante toda a execução contratual.

Requisitos Operacionais

3.11. O estabelecimento deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos máximos autorizados pelo Sistema Único de Saúde e sua capacidade instalada.

3.12. Deverá manter regular funcionamento durante todo o período contratual, garantindo continuidade da assistência aos pacientes, inclusive nas hipóteses de intercorrências clínicas, manutenção preventiva dos equipamentos e substituição de profissionais.

3.13. Também deverá possuir sistema adequado de registro da produção assistencial, prontuário dos pacientes, controle de frequência às sessões dialíticas, processamento das APACs e alimentação dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde.

Requisitos Sanitários

3.14 O estabelecimento deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável aos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

3.15. Deverá manter Licença Sanitária válida, observando permanentemente as exigências expedidas pela Vigilância Sanitária competente e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.16. Também deverão ser observadas todas as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, biossegurança, controle de infecção, manutenção preventiva dos equipamentos médicos e segurança do paciente.

Requisitos Geográficos e Assistenciais

3.17. Em razão da natureza contínua da Terapia Renal Substitutiva e da necessidade de assegurar adequado acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde, o estabelecimento deverá estar localizado em área compatível com a logística assistencial da Rede Regional de Atenção à Saúde, observando os fluxos de referência e contrarreferência pactuados entre os entes federativos.

3.18. Tal requisito decorre das características próprias do tratamento dialítico, que exige deslocamentos frequentes dos pacientes, normalmente três vezes por semana, bem como da necessidade de compatibilizar a prestação dos serviços com a logística do transporte sanitário realizado pelos municípios de origem,

reduzindo o tempo de deslocamento, preservando a continuidade terapêutica e proporcionando maior segurança aos usuários.

3.19. O requisito geográfico não constitui limitação territorial à participação dos interessados, mas condição diretamente relacionada à adequada execução do objeto e à organização regionalizada do Sistema Único de Saúde.

Requisitos Permanentes de Execução

3.20. Durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos, os estabelecimentos credenciados deverão manter inalteradas todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

3.21. Qualquer alteração societária, estrutural, assistencial, técnica ou operacional que possa interferir na execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

3.22. A perda de qualquer requisito indispensável à prestação dos serviços poderá ensejar a suspensão dos encaminhamentos, a aplicação das sanções cabíveis ou o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.23. Os credenciados deverão permitir livre acesso às dependências do estabelecimento aos servidores designados pela Administração Municipal, aos auditores do Sistema Único de Saúde e aos demais órgãos de controle, sempre que necessário à fiscalização da execução contratual.

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Qualificação Técnica

4.10. Comprovante de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.11. Licença ou autorização expedida pelos órgãos competentes para funcionamento do serviço;

4.12. Indicação do Responsável Técnico, acompanhada do respectivo registro no Conselho Profissional competente;

4.13. Licença Sanitária vigente;

4.14. Demais autorizações sanitárias eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Atendidos todos os requisitos de habilitação, o interessado será declarado apto ao credenciamento, inexistindo classificação, pontuação, julgamento por técnica ou competição por preços entre os participantes.

5.2. O deferimento do pedido de credenciamento não gera direito subjetivo à imediata celebração de contrato, tampouco garante volume mínimo de atendimentos, permanecendo a efetiva execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração e aos critérios assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Após o deferimento do credenciamento, será celebrado termo de credenciamento com o estabelecimento habilitado, observadas as condições previstas no Edital, permanecendo o credenciado apto a receber pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual.

Da distribuição dos pacientes

5.4. A distribuição dos pacientes entre os estabelecimentos credenciados observará, prioritariamente, critérios técnicos e assistenciais, visando assegurar a continuidade do tratamento, a eficiência da assistência e o interesse público.

5.5. Para definição do estabelecimento responsável pelo atendimento poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

I – continuidade do tratamento dos pacientes já em acompanhamento;

II – disponibilidade de vagas no estabelecimento;

III – capacidade operacional instalada;

IV – compatibilidade da estrutura assistencial com as necessidades clínicas do paciente;

V – logística do transporte sanitário;

VI – localização do estabelecimento em relação ao fluxo regional de atendimento;

VII – critérios de regulação estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde;

VIII – necessidade de evitar interrupção do tratamento dialítico;

IX – programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A adoção dos critérios acima não estabelece ordem de preferência entre os credenciados, constituindo instrumentos destinados exclusivamente à adequada organização da rede assistencial.

Continuidade da assistência

5.7. Os pacientes que já estiverem em tratamento deverão, sempre que tecnicamente recomendável, permanecer vinculados ao mesmo estabelecimento responsável pela assistência, evitando-se mudanças desnecessárias que possam comprometer a continuidade terapêutica, a adaptação clínica do paciente ou a qualidade do atendimento.

5.8. A eventual transferência de pacientes entre estabelecimentos credenciados somente ocorrerá mediante justificativa técnica, necessidade assistencial, interesse do paciente quando cabível ou reorganização da rede de atendimento promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Critérios de suspensão dos encaminhamentos

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente o encaminhamento de pacientes a determinado credenciado quando verificada qualquer das seguintes situações:

I – perda das condições de habilitação;

II – interdição sanitária;

III – indisponibilidade operacional informada pelo próprio estabelecimento;

IV – descumprimento contratual que comprometa a segurança da assistência;

V – determinação dos órgãos de controle ou vigilância sanitária;

VI – necessidade de realização de auditoria extraordinária.

5.10. A suspensão dos encaminhamentos não implica, necessariamente, o descredenciamento do estabelecimento, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de eventual infração contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pelos estabelecimentos credenciados mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Assis, observando-se as normas do Sistema Único de Saúde, os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, as diretrizes terapêuticas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A execução dos serviços compreenderá todos os procedimentos necessários ao adequado atendimento dos pacientes portadores de Doença Renal Crônica, observando-se a integralidade da assistência, a continuidade do tratamento e a segurança do paciente durante toda a vigência contratual.

Encaminhamento dos pacientes

6.3. O atendimento dependerá de encaminhamento formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos serviços de regulação, observando-se os critérios técnicos, assistenciais e clínicos definidos pelo Sistema Único de Saúde.

6.4. O credenciado somente poderá executar procedimentos relativos aos pacientes regularmente encaminhados e autorizados pela Administração, ressalvadas as situações de urgência previstas na legislação específica.

Execução dos procedimentos

6.5. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente nas instalações do estabelecimento credenciado, utilizando equipamentos devidamente licenciados, insumos apropriados, equipe multiprofissional habilitada e observando integralmente os protocolos técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.6. Todos os materiais, medicamentos, equipamentos, sistemas, recursos humanos e demais insumos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do credenciado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Continuidade do tratamento

6.7. Considerando a natureza contínua da Terapia Renal Substitutiva, o estabelecimento credenciado deverá assegurar a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados durante toda a vigência contratual.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá haver interrupção injustificada das sessões dialíticas ou dos demais procedimentos indispensáveis à manutenção da assistência, devendo o estabelecimento adotar todas as providências necessárias para garantir a regular execução dos serviços.

6.9. Sempre que ocorrer situação excepcional que possa comprometer a continuidade da assistência, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a adoção das medidas administrativas e assistenciais cabíveis.

Equipe técnica

6.10. Os serviços deverão ser executados por equipe multiprofissional legalmente habilitada, observadas as exigências previstas na legislação aplicável aos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

6.11. O estabelecimento deverá manter Responsável Técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional durante toda a execução contratual.

6.12. A eventual substituição do Responsável Técnico deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da nova designação.

Controle da produção

6.13. Todos os procedimentos executados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente e lançados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde, observando-se as normas relativas ao

processamento da produção ambulatorial, emissão das Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC e demais instrumentos de controle assistencial.

6.14. O credenciado será integralmente responsável pela veracidade das informações encaminhadas para faturamento.

Auditoria e controle

6.15. Os serviços permanecerão sujeitos às atividades de controle, avaliação, auditoria e fiscalização promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS e pelos demais órgãos competentes.

6.16. O estabelecimento deverá disponibilizar, sempre que solicitado, prontuários, registros assistenciais, documentos administrativos, laudos, relatórios, APACs, registros eletrônicos e quaisquer outras informações necessárias à verificação da correta execução contratual, observada a legislação relativa ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

Intercorrências e comunicação obrigatória

6.17. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde toda ocorrência que possa comprometer a continuidade da assistência, incluindo:

I – paralisação parcial ou total dos serviços;

II – interdição sanitária;

III – indisponibilidade de equipamentos essenciais;

IV – alteração da capacidade operacional;

V – eventos adversos de grande relevância;

VI – quaisquer situações que possam impactar o atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município.

6.18. A comunicação não afasta a responsabilidade do credenciado pela adoção das medidas necessárias à preservação da continuidade da assistência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato, constituem obrigações da credenciada:

Obrigações Geais

I – executar os serviços com estrita observância às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, à legislação sanitária vigente, às normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos Conselhos Profissionais competentes;

II – prestar os serviços de forma contínua, eficiente, segura e humanizada, assegurando a integralidade da assistência aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

IV – responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços objeto da contratação;

V – observar os princípios éticos e técnicos aplicáveis aos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

Obrigações Assistenciais

I – realizar os procedimentos observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – garantir a continuidade do tratamento dos pacientes durante toda a vigência contratual;

III – assegurar atendimento por equipe multiprofissional devidamente habilitada;

IV – manter Responsável Técnico regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional;

V – comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a continuidade da assistência;

VI – adotar todas as medidas necessárias à segurança do paciente;

VII – assegurar atendimento digno, humanizado e livre de qualquer discriminação.

Obrigações Operacionais

I – manter estrutura física compatível com os serviços contratados;

II – manter equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

III – garantir a disponibilidade dos insumos necessários à execução dos procedimentos;

IV – manter sistema de tratamento de água em conformidade com a legislação sanitária;

V – executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

VI – garantir funcionamento regular da unidade durante os horários destinados à assistência aos pacientes.

Obrigações Documentais

I – manter prontuário individualizado de todos os pacientes atendidos;

II – registrar integralmente os procedimentos executados;

III – manter arquivada toda documentação assistencial pelo prazo legal;

IV – disponibilizar prontuários, registros e documentos sempre que solicitados pela fiscalização, observada a legislação aplicável quanto ao sigilo das informações;

V – alimentar corretamente os sistemas oficiais do SUS.

Obrigações Relativas ao Faturamento

I – emitir corretamente as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC;

II – encaminhar a produção ambulatorial nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;

IV – comunicar imediatamente inconsistências identificadas no processamento da produção;

V – não cobrar dos pacientes qualquer valor complementar pelos serviços executados.

Obrigações Sanitárias

I – manter Licença Sanitária vigente;

II – cumprir integralmente as normas expedidas pela Vigilância Sanitária;

III – manter programa de controle da qualidade da água utilizada nos procedimentos dialíticos;

IV – manter programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

V – observar integralmente as normas de biossegurança.

Obrigações Trabalhistas

I – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

II – manter regularmente contratados todos os profissionais necessários à execução dos serviços;

III – responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.

Obrigações perante a Administração

I – franquear livre acesso às instalações aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, aos auditores do SUS e aos órgãos de controle;

II – atender prontamente às solicitações da fiscalização;

III – apresentar relatórios, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados;

IV – comunicar previamente alterações societárias, técnicas ou estruturais que possam interferir na execução contratual;

V – comunicar imediatamente qualquer paralisação, redução da capacidade operacional, interdição sanitária ou ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

Proteção de Dados e Sigilo

7.2. A credenciada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos.

7.3. Deverá assegurar absoluto sigilo das informações clínicas e administrativas às quais tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente pela utilização indevida dessas informações.

Vedações

7.4. É vedado à credenciada:

I – recusar atendimento aos pacientes regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses tecnicamente justificadas;

II – exigir qualquer pagamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

III – terceirizar a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração, quando admitida pela legislação;

IV – utilizar os pacientes encaminhados pelo Município para fins incompatíveis com a assistência contratada;

V – executar procedimentos não autorizados ou incompatíveis com a habilitação do estabelecimento.

Responsabilidade Técnica

7.5. A credenciada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela atuação de seus profissionais, pela observância dos protocolos assistenciais, pela segurança dos pacientes e pela regularidade técnica da execução contratual, independentemente das atividades de fiscalização exercidas pela Administração.

7.6. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou penal da credenciada pelos danos eventualmente causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato:

Gestão da Contratação

I – celebrar os contratos administrativos com os estabelecimentos devidamente credenciados;

II – designar gestor e fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – acompanhar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

IV – manter atualizados os registros administrativos relativos ao credenciamento e aos contratos dele decorrentes.

Regulação Assistencial

I – realizar o encaminhamento dos pacientes aos estabelecimentos credenciados, observando os critérios técnicos, assistenciais e operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – organizar os fluxos de atendimento no âmbito da Rede de Atenção à Saúde;

III – promover a adequada distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados, quando houver mais de um prestador habilitado, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – preservar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade do tratamento dos pacientes já assistidos.

Fiscalização e Controle

I – fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

II – realizar auditorias administrativas e assistenciais, diretamente ou por intermédio dos órgãos competentes;

III – efetuar inspeções técnicas nas instalações dos estabelecimentos credenciados sempre que necessário;

IV – solicitar documentos, relatórios, prontuários, registros assistenciais e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observada a legislação relativa ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais;

V – determinar a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades na prestação dos serviços.

Controle da Produção

I – acompanhar a produção assistencial apresentada pelos credenciados;

II – proceder à conferência, validação e processamento da produção ambulatorial, observadas as normas do Sistema Único de Saúde;

III – realizar auditorias nas Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC e demais instrumentos de faturamento;

IV – glosar procedimentos executados em desacordo com a legislação, com os protocolos assistenciais ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurado o contraditório quando cabível.

Pagamento

I – efetuar o pagamento dos procedimentos regularmente executados e processados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – observar os prazos legais para liquidação e pagamento das despesas;

III – promover as retenções tributárias legalmente exigidas.

Apoio à Execução Contratual

I – prestar as informações necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual;

II – comunicar tempestivamente quaisquer alterações na programação assistencial que possam repercutir na execução dos serviços;

III – manter permanente interlocução com os estabelecimentos credenciados para solução das questões operacionais relacionadas à prestação dos serviços.

Responsabilidade Administrativa

8.2. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde:

I – definir a programação assistencial da rede municipal;

II – estabelecer os critérios de encaminhamento dos pacientes;

III – acompanhar os indicadores assistenciais da contratação;

IV – avaliar a necessidade de ampliação ou redução da rede credenciada;

V – promover as medidas administrativas necessárias ao aperfeiçoamento da execução contratual.

8.3. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização da execução contratual não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da credenciada pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela atuação de seus profissionais e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas internas do Município.

9.2. A fiscalização contratual possui natureza preventiva, orientadora e corretiva, destinando-se a verificar a adequada execução dos serviços, a qualidade da assistência prestada, o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada e a correta aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução dos serviços.

Gestor do Contrato

9.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;

III – promover a interlocução institucional entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada;

IV – acompanhar a vigência contratual, propondo, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis;

V – controlar os saldos financeiros e quantitativos da contratação;

VI – solicitar a instauração de procedimentos administrativos quando constatadas irregularidades;

VII – encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas.

Fiscal do Contrato

9.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar diretamente a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis aos serviços de Terapia Renal Substitutiva;

III – acompanhar a qualidade da assistência prestada aos pacientes;

IV – verificar a manutenção das condições técnicas do estabelecimento;

V – acompanhar o cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais;

VI – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;

VII – emitir relatórios periódicos de fiscalização;

I – verificar a regularidade documental da contratada;

II – acompanhar a manutenção das certidões exigidas para contratação;

III – conferir documentos apresentados para fins de pagamento;

IV – acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato.

Auditoria Assistencial

9.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, administrativas e assistenciais, diretamente ou por intermédio dos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de verificar:

I – conformidade dos procedimentos realizados;

II – regularidade dos prontuários;

III – observância dos protocolos clínicos;

IV – compatibilidade entre a produção apresentada e os serviços efetivamente executados;

V – qualidade da assistência prestada;

VI – cumprimento das normas técnicas e sanitárias.

9.6. As auditorias poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência contratual, independentemente de comunicação prévia, observadas as competências legais dos órgãos fiscalizadores.

Relatórios de Fiscalização

9.7. O fiscal do contrato deverá elaborar relatórios periódicos acerca da execução contratual, consignando, no mínimo:

I – período fiscalizado;

II – procedimentos realizados;

III – eventuais intercorrências;

IV – não conformidades verificadas;

V – providências adotadas;

VI – recomendações ao gestor do contrato.

9.8. Os relatórios integrarão o processo administrativo da contratação e subsidiarão eventual aplicação de medidas corretivas ou sanções administrativas.

Não Conformidades

9.9. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal comunicará formalmente o gestor do contrato, indicando:

I – descrição da irregularidade;

II – dispositivo contratual eventualmente descumprido;

III – prazo para saneamento, quando cabível;

IV – sugestão de providências administrativas.

9.10. Persistindo a irregularidade, o gestor encaminhará o caso à autoridade competente para adoção das medidas previstas na legislação e no contrato.

Responsabilidade da Fiscalização

9.11. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização possui caráter de acompanhamento da execução contratual, não substituindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da credenciada pela execução dos serviços, pela atuação de seus profissionais, pela observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais e pela segurança dos pacientes.

Acesso às Informações

9.12. A credenciada deverá assegurar aos representantes da Administração Municipal, aos órgãos de auditoria do Sistema Único de Saúde, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos demais órgãos legalmente competentes amplo acesso às instalações, documentos, registros assistenciais, sistemas de informação, prontuários e demais elementos necessários ao exercício das atividades de fiscalização, respeitados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações médicas e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A remuneração dos serviços observará rigorosamente a produção assistencial efetivamente realizada pela credenciada, processada pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

10.2. A simples celebração do contrato não gera direito à percepção de qualquer valor, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à regular autorização dos procedimentos, ao processamento da produção e à correspondente liquidação da despesa.

Medição dos Serviços

10.3. A medição da execução contratual ocorrerá mediante apuração da produção assistencial efetivamente realizada durante cada competência mensal.

10.4. Serão considerados para fins de medição exclusivamente os procedimentos:

I – regularmente autorizados pelo Sistema Único de Saúde;

II – efetivamente executados;

III – registrados em prontuário;

IV – processados pelos sistemas oficiais do SUS;

V – validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Não serão objeto de remuneração procedimentos executados em desacordo com as normas do Ministério da Saúde, com este Termo de Referência ou com a legislação vigente.

Registro da Produção

10.6. A credenciada deverá registrar integralmente todos os procedimentos realizados nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde, observando os prazos, rotinas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. Todos os registros deverão guardar estrita correspondência com os prontuários médicos, fichas clínicas, documentos assistenciais e demais registros obrigatórios.

10.8. A credenciada responderá integralmente pela veracidade das informações encaminhadas para processamento da produção.

Processamento

10.9. Encerrada cada competência mensal, a produção será submetida ao processamento pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde.

10.10. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência administrativa e assistencial da produção apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover auditorias sempre que necessário.

10.11. A aprovação da produção constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa.

Auditoria

10.12. A produção apresentada permanecerá sujeita às atividades de auditoria, controle e avaliação realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS e pelos demais órgãos competentes.

10.13. Durante a auditoria poderão ser verificados, dentre outros aspectos:

I – compatibilidade entre a produção apresentada e os prontuários;

II – regularidade das APAC;

III – observância dos protocolos clínicos;

IV – pertinência dos procedimentos executados;

V – conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde.

Valor da Remuneração

10.14. A remuneração observará exclusivamente os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – **SIGTAP/SIA-SUS** vigente à época da execução dos serviços.

10.15. É vedado o pagamento de qualquer valor diverso daquele estabelecido pela tabela oficial do Sistema Único de Saúde.

10.16. Também é vedada a cobrança, pela credenciada, de qualquer valor complementar aos usuários do SUS, aos seus familiares ou ao Município de Assis.

Liquidação da Despesa

10.17. A liquidação ocorrerá após:

I – conferência da produção;

II – emissão dos documentos fiscais;

III – certificação da execução pelo fiscal do contrato;

IV – demais procedimentos previstos na legislação financeira.

Pagamento

10.18. O pagamento será efetuado pelo Município de Assis mediante depósito em conta bancária de titularidade da credenciada, após a regular liquidação da despesa, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

10.19. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação.

Divergências

10.20. Constatada divergência entre os valores apresentados pela credenciada e aqueles apurados pela Secretaria Municipal de Saúde, prevalecerão os valores resultantes da conferência administrativa e da auditoria realizada pela Administração, assegurado à credenciada o direito de apresentar manifestação nos termos do procedimento administrativo aplicável.

Natureza da Remuneração

10.21. A remuneração prevista neste Termo de Referência possui natureza exclusivamente variável, vinculada à produção assistencial efetivamente realizada.

10.22. A contratação não assegura faturamento mínimo, quantidade mínima de procedimentos ou qualquer forma de remuneração por disponibilidade, capacidade instalada ou exclusividade.

10.23. O pagamento decorrerá exclusivamente dos serviços efetivamente executados, autorizados, processados e aprovados pelo Sistema Único de Saúde.

Atualização dos Valores da Tabela SUS

10.24. Os valores dos procedimentos serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração oficial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SIA-SUS, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que a alteração decorra exclusivamente de ato normativo do Ministério da Saúde e não implique modificação do objeto contratado.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento observará, obrigatoriamente, os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – **SIGTAP/SIA-SUS**, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-la.

11.2. Considerando que os valores dos procedimentos são fixados unilateralmente pelo Ministério da Saúde, inexistindo negociação entre a Administração e os credenciados, não se aplica ao presente processo

reajuste mediante índice inflacionário, negociação periódica ou qualquer outro critério diverso daquele estabelecido pelo órgão competente do Sistema Único de Saúde.

11.3. As alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na tabela oficial de remuneração produzirão efeitos automaticamente sobre os valores dos procedimentos contratados, passando a integrar a remuneração dos serviços a partir da data de vigência fixada no respectivo ato normativo, independentemente da celebração de termo aditivo, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto contratado.

11.4. Na hipótese de inclusão, exclusão, substituição ou alteração de códigos de procedimentos constantes da tabela oficial do SUS que repercutam diretamente na execução do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá a adequação da planilha de procedimentos constante do Anexo II, observadas as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e a legislação aplicável.

11.5. Caso sobrevenha alteração normativa que modifique substancialmente a sistemática de remuneração dos serviços de Terapia Renal Substitutiva no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Administração poderá promover a revisão das condições contratuais, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da continuidade da assistência e da legislação vigente.

12. PAGAMENTO

Pagamento

12.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e após o atesto de recebimento definitivo do objeto pelo setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 68 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Ficha(s): 1341
Funcional: 10.302.0080.2182.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

ANEXO II -

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES DE REMUNERAÇÃO

Código	Descrição	Qtde. Mensal	Valor Unit.	Valor Total
	ATENDIMENTO MÉDICO CONSULTA			
030101007-2	Consulta Médica	17	10,00	170,00
030101004-8	Consulta De Profissionais De Nível Superir Na Atenção Especializada (Exceto Médico)	6	6,30	37,80
030110001-2	Administração De Medicamentos Na Atenção Especializada	17	0,63	10,71
	Subtotal	**40**		**218,51**

Código	Descrição	Qtde. Mensal	Valor Unit.	Valor Total
	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA			
070210001-3	Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	20	482,34	9.646,80
070210002-1	Cateter para Subclavia Duplo Lumen para Hemodialise	7	64,76	453,32
070210003-0	Cateter Tipo Tenckhoff para Similar de Longa Permanencia para DPI	6	149,75	898,50
070210004-8	Conj. Troca para DPA (Paciente mês com Inst. Domiciliar	9	2.984,56	26.861,04
070210005-6	Conj. Troca para paciente Submetido a DPA (Pac.15 dias)	7	1.255,74	8.790,18
070210006-4	Conj. Troca para paciente Submetido a DPAC (Pac.mes)	8	2.354,17	18.833,36
070210007-2	Conj. para Troca de Pac. Submetido a DPA	3	609,39	1.828,17
070210008-0	Conj. para Troca de Paciente Submetido a DPAC	3	946,84	2.840,52
070201009-9	Dilatador para Implante de Cateter Duplo Lumen	6	21,59	129,54
070201010-2	Guia Metalico para Introdução de Cateter Duplo Lumen	6	15,41	92,46
030501009-3	Hemodialise maximo 1 sessões por semana – Excepcionalidade	13	240,97	3.132,61
030501010-7	Hemodialise (Maximo 3 sessões por semana)	1.470	240,97	354.225,90
030501011-5	Hemodialise em Portador de HIV (Maximo 3 sessões semana)	18	325,98	5.867,64
030501016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar a Paciente sub	26	358,06	9.309,56
030501018-2	Treinamento de Paciente Subm. a Dialise Peritoneal – DPA	3	55,13	165,39
041801003-0	Confecção fistula Arterio - Venosa para Hemodialise	8	859,20	6.873,60
041801004-8	Implante de Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	6	200,00	1.200,00
041801006-4	Implante de cateter Duplo Lumen para Hemodialise	8	115,81	926,48
041801008-0	Implante de Cateter Tipo Tenkhoff ou Similar para DPA/DPAC	3	400,00	1.200,00
041802003-5	Retirada de cateter Tipo Tekhoof/Similar de Longa Permanencia	4	400,00	1.600,00
	Subtotal	**1.634**		**454.875,07**

Código	Descrição	Qtde. Mensal	Valor Unit.	Valor Total
	PATOLOGIA CLÍNICA			
020201021-0	Dosagem de Calcio	130	1,85	240,50
020201031-7	Dosagem Creatinina	60	1,85	111,00
020201038-4	Dosagem de Ferritina	52	15,59	810,68
020201039-2	Dosagem de Ferro Serico	48	3,51	168,48
020201042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	46	2,01	92,46
020201043-0	Dosagem de Fosforo	130	1,85	240,50
020201047-3	Dosagem de Glicose	130	1,85	240,50
020201050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	25	7,86	196,50
020201060-0	Dosagem de Potassio	130	1,85	240,50
020201062-7	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	48	1,85	88,80
020201065-1	Dosagem de Transaminase Glutamico Piruvica (TGP)	130	2,01	261,30
020201066-0	Dosagem de Transferrina	48	4,12	197,76
020201069-4	Dosagem de Ureia	240	1,85	444,00
020201076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	26	15,24	396,24
020202030-4	Dosagem de Hemoglobina	90	1,53	137,70
020202037-1	Hematocrito	90	1,53	137,70
020202038-0	Hemograma Completo	48	4,11	197,28
020203030-0	Pequisa de Antígenos HIV/ANTI, HIV-1 e HIV-2 para população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	5	10,00	50,00
020203063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno do Virus Hepatite B (AntiHBS)	30	18,55	556,50
020203067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virus da Hepatite C (Anti-HCV) para população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	30	18,55	556,50
020203097-0	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus Hepatite B (HBS AG) para população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	30	18,55	556,50
020206025-0	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	5	8,96	44,80
020206027-6	Dosagem de Paratormonio	48	43,13	2.070,24
020206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	6	8,76	52,56
020208007-2	Bacterioscopia (GRAM)	6	2,80	16,80
020206008-0	Cultura de Bacterias para Identificação	6	14,12	84,72
	Subtotal	**1.637**		**8.190,52**
	TOTAL GERAL			**463.284,10**

Observações:

I - Os quantitativos constantes da presente planilha possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e à correspondente previsão orçamentária, não constituindo garantia de encaminhamento de pacientes, faturamento mínimo ou obrigação de consumo pela Administração.

II - Os valores unitários correspondem aos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SIA-SUS vigente na data da elaboração deste Termo de Referência, sendo automaticamente atualizados sempre que houver alteração oficial promovida pelo Ministério da Saúde.

III - A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados, processados e aprovados pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde, observadas as regras de auditoria, controle e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da credenciada)

[LOCAL, DATA]

À
PREFEITURA DE ASSIS

(FAVOR PREENCHER OS DADOS ABAIXO)

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	N.º
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
CELULAR PESSOAL:	TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

A empresa, acima identificada, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG n° e CPF/MF n.º, solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto a Prefeitura de Assis, conforme disposto no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 111/2026.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento Eletrônico que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA NO MUNICÍPIO DE ASSIS**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) - possuímos estrutura para prestar os serviços do referido Processo de Credenciamento;

b) - aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes no Edital;

c) - nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam cargo ou função na Prefeitura de Assis.

Por fim, solicitamos o credenciamento no item abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:_____ - Agência n.º _____ - Conta Corrente n.º_____ - __

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N° do documento de identidade

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada CREDENCIANTE, representada neste ato pelo(a) Sr(a).,,,, portador(a) do RG n.º e do CPF/MF n.º, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à n° em, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a).,, portador(a) do RG n.º e CPF/MF n.º, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do Processo n.º 2391/2026 – Credenciamento Eletrônico n.º 111/2026 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA NO MUNICÍPIO DE ASSIS**, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº. 111/2026 e seus anexos, os quais a CREDENCIADA declara conhecer e acatar.

1.2 A CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações dos Anexos I e II do Edital, lote único, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS

1.3 A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda, constituindo mera expectativa de direito à prestação de serviços, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das condições previstas no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, REAJUSTE, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As quantidades previstas para o período de 12 meses seguirão conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

2.2. A remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento observará, obrigatoriamente, os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SIA-SUS, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-la.

2.3. Considerando que os valores dos procedimentos são fixados unilateralmente pelo Ministério da Saúde, inexistindo negociação entre a Administração e os credenciados, não se aplica ao presente contrato reajuste mediante índice inflacionário, negociação periódica ou qualquer outro critério diverso daquele estabelecido pelo órgão competente do Sistema Único de Saúde.

2.4. As alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na tabela oficial de remuneração produzirão efeitos automaticamente sobre os valores dos procedimentos contratados, passando a integrar a remuneração dos serviços a partir da data de vigência fixada no respectivo ato normativo, independentemente da celebração de termo aditivo, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto contratado.

2.5. O pagamento será realizado pelo quantitativo de serviços prestados.

2.5.1. Após a prestação de serviços, a contratada emitirá nota fiscal/fatura.

2.5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo

definido, a contratada deverá entregar os documentos acima no Setor responsável pela solicitação da demanda.

2.5.3. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.6. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

2.7. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

Centro de Custo: 68 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Ficha(s): 1341
Funcional: 10.302.0080.2182.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

2.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à do Edital de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A eventual imposição de sanção administrativa seguirá o disposto no item 15 do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula quarta deste, o termo de credenciamento poderá ser extinto, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n. º 14.133/21.

5.2. A CREDENCIADA reconhece os direitos da administração, em caso da extinção prevista no inciso II do artigo 104 da Lei n. º 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

6.1. A execução do presente termo de credenciamento será regida pela Lei n° 14.133/21 e pelo Decreto 11.878/2024, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta-se este Termo de Credenciamento no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 111/2026, e na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O modelo de gestão observará o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente.

Assis, ___ de _____ de 2026.

AS PARTES:

CREDENCIANTE

CREDENCIADO